

Para  
arquivo  
24/12/2021

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2021  
CELEBRADO ENTRE O MOVIMENTO  
EMPRESARIAL DO ESPÍRITO SANTO, A  
ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EMPRESARIAL  
DE ARACRUZ E REGIÃO E O MUNICÍPIO DE  
ARACRUZ/ES POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sr<sup>a</sup> **JENILZA SPINASSÉ MORELLATO**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do CPF 962.238.807-82 e CI nº 850.584 SGPC ES, residente no Sítio Lagoa Nova - Piraqueaçu - João Neiva - ES, denominada simplesmente **PRIMEIRO PARTÍCIPE/SEMED ARACRUZ**, o **MOVIMENTO EMPRESARIAL DO ESPÍRITO SANTO**, associação apartidária e privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.624.417/0001-49, com sua sede localizada na rua Ten. Mário Francisco Brito, 420, sala 501 - Edifício Vértice - Vitória/ES, doravante simplesmente designado **SEGUNDO PARTÍCIPE/ES em AÇÃO**, neste ato representado pelo seu presidente **FABIO COSTA BRASILEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 661104, expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 936.044.677-72, e a **ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO EMPRESARIAL DE ARACRUZ E REGIÃO - AMEAR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.191.025/0001-94, com sua sede na Rua Ephifânio Pontin, nº 985, Bairro Vila Nova, Aracruz - ES, neste ato representado pelo seu presidente **BRUNO CARLESSO DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1528212 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 086.998.667-80, doravante simplesmente designado **TERCEIRO PARTÍCIPE/AMEAR**, celebraram o presente **Acordo de Cooperação**, com base na Lei Federal 13.019/14, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** que a causa da Educação e do Ensino Público, em especial do ensino básico, é dever e responsabilidade do Poder Público, mas sendo a base do bem comum, também implica corresponsabilidade da sociedade como condição para o aperfeiçoamento de desenvolvimento humano;

**CONSIDERANDO** que essa corresponsabilidade deve ser estimulada e disseminada na sociedade mediante as mais diversas formas de participação ativa, congregando entidade e pessoas como exercício de cidadania;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer princípios e diretrizes em torno de uma parceria entre o setor público e as entidades da sociedade civil corresponsáveis, que objetive intervir nas questões relativas ao Ensino Público Fundamental, assegurando sua universalidade e gratuidade, e ao mesmo tempo aperfeiçoando seus instrumentos de gestão e sobretudo melhoria de qualidade, com mecanismos de controle;

**CONSIDERANDO** que o ES em Ação, desde 2014, é parceiro na implantação da “Escola em Tempo Integral”, baseada no modelo educacional desenvolvido pelo ICE (Instituto de Corresponsabilidade pela Educação), visa primordialmente a melhoria da qualidade da educação pública no Brasil, através do currículo integrado pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular articulado à Parte de Formação Diversificada.

**RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente Acordo tem como objeto o desenvolvimento e implementação, de um conjunto de ações que visam a melhoria da oferta e da qualidade do ensino público fundamental do município de Aracruz/ES, no processo de implantação e consolidação de “Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral”, assegurando efetividade desse dever do município no âmbito da rede pública.

1.2 Para consecução do objetivo principal e o desenvolvimento do ensino fundamental no município, as partes envolvidas se comprometem formalmente a construir e implementar um programa permanente e efetivo, na forma adiante especificada, para a causa de um ensino fundamental público e de qualidade, com gestão eficiente, sujeito a aferição de resultados, através do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1 O plano de trabalho anexo ao presente instrumento é parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

3.1 Para a consecução das ações objeto do presente instrumento caberá aos partícipes as seguintes atribuições, sob forma de corresponsabilidade:

### 3.1.1 PRIMEIRO PARTÍCIPE/SEMED – Aracruz/ES

Compete ao município de Aracruz/ES por meio da Secretaria Municipal de Educação, durante o tempo de execução do presente instrumento:

- a Definir e tornar disponível as escolas, a partir de um plano de ação para expansão na rede de ensino do município sempre escolhidas após análise de conveniência, oportunidade, e adequação aos objetivos do programa, com a finalidade de nelas implantar o programa “Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral”, cujos princípios básicos estarão previamente definidos, no plano de trabalho (anexo), quanto a recursos – humanos, técnicos e materiais – e as ações a serem desenvolvidas;
- b Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, uma equipe com **dedicação exclusiva, sob regime de 40 horas**, voltada à implantação do programa, reportando-se diretamente ao (a) Secretário (a), sem intermediações. Esta organização deverá ser empoderada para decidir quanto a todos os aspectos do modelo de gestão e pedagógico a ser implantado nas “Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral”, segundo este instrumento;
- c Constituir e compor uma Governança formada por: um Comitê Executivo, em nível estratégico, para definições de diretrizes e orientações estratégicas, composto pelos partícipes deste instrumento; e um Comitê Gerencial, em nível tático, para monitoramento do “Cronograma de Ações”, acompanhamento das atuações das Escolas em Tempo Integral, composto pelos partícipes deste instrumento”.
- d Oferecer as instalações físicas das unidades de ensino e o corpo técnico necessários à implementação das “Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral”, envidando todos os esforços a fim de que estas tenham a sua infraestrutura físico-pedagógica prontas, conforme as necessidades especificadas no anexo – Perfil - Escola Candidata para Tempo Integral, antes do início de cada ano letivo;
- e Selecionar os diretores, professores e pessoal para atuação em cada uma das “Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral”, por meio de processo seletivo, segundo critérios definidos que garantam o acesso mediante requisitos prévios, objetivos e públicos, bem como a universalidade e gratuidade, preservando a obediência às leis e a compatibilidade com os objetivos do termo firmado;
- f Fornecer traslado, para deslocamento dos consultores e equipes do programa, previamente identificados e indicados pelo Es em Ação, para implementação das ações previstas neste instrumento;
- g Expedir os instrumentos legais ou normativos que, a juízo das partes, sejam indispensáveis ou necessários ao desenvolvimento dos objetivos e atividades previstas no presente instrumento, incluindo-se a legislação/norma necessária para a implementação do programa

objeto do presente acordo, sendo este imprescindível para a criação e implementação do mesmo.

- h Garantir os espaços e horários de formação para os gestores e educadores das escolas, bem como a efetividade da presença;
- i Implementar, caso não exista, instrumento normativo próprio, o qual permita a avaliação de desempenho permanente e específica dos profissionais das “Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral”, sendo que esta deve agregar elementos de pontualidade, assiduidade e atribuições pedagógicas e funcionais;
- j Utilizar e garantir que o modelo pedagógico e de gestão sejam utilizados para os fins específicos motivadores do presente Acordo de Cooperação;
- k Participar dos elementos de acompanhamento e avaliação das ações implementadas, propondo ajustes e soluções.

### 3.1.2 SEGUNDO PARTÍCIPE/ ES em AÇÃO

Compete ao ES em Ação, durante o tempo de execução do presente instrumento:

- a Assegurar os recursos financeiros demandados pelo programa, para custear as atividades necessárias à implantação e consolidação do objeto deste acordo;
- b Participar do processo de concepção, planejamento, implantação, gestão, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas em razão do presente instrumento, em cada uma das escolas escolhidas;
- c Assegurar, diretamente através da sua equipe ou através de parcerias, a transferência de tecnologias educacional, organizacional e de gestão, necessárias ou suplementares as ações a serem desenvolvidas nas “Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral”, de modo a perpetuar na Secretaria Municipal de Educação as tecnologias implantadas;
- d Apresentar para o comitê gerencial e equipe de implantação relatórios de acompanhamento das atividades das escolas em implantação ou implantadas, de modo a avaliar seu desenvolvimento, fazendo recomendações para ações corretivas sempre que necessárias;
- e Firmar parcerias com empresas apoiadoras buscando a garantia de recursos técnicos e financeiros para viabilizar o programa;
- f Compor a Governança para acompanhamento de todas as etapas da implantação do programa; com a participação de no mínimo 02 (dois) representantes em cada Comitê: Executivo e Gerencial, do Programa de “Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral”;

### 3.1.3 TERCEIRO PARTÍCIPE/ AMEAR

Compete a AMEAR, durante o tempo de execução do presente instrumento:

- a Promover a mobilização junto a formadores de opinião, empresas, e sociedade geral do município sobre a importância da educação pública de qualidade;
- b Compor a Governança para acompanhamento de todas as etapas da implantação do programa; com a participação de 01 (um) representante em cada Comitê: Executivo e Gerencial, do Programa de “Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral”;
- c Acompanhar e contribuir no diálogo e articulação junto aos poderes constituídos e organizações ligadas a Educação Municipal para a viabilização do programa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos financeiros mencionados na presente cláusula limitam-se ao custeio exclusivos da implementação do programa, ou seja, a contratação de consultores. Não compete ao **SEGUNDO PARTÍCIPE/ ES em AÇÃO** assegurar recursos financeiros para o custeio dos seguintes itens: construção, manutenção ou adequação de escolas, aquisição de mobiliários ou insumos, contratação de mão de obras (tais como professores, auxiliares, coordenadores, secretários, operacionais), todas ações de comunicação para divulgação do programa e materiais gráficos necessários para a execução (tais como cópias reprográficas de apostilas/cartilha/cadernos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considerando que os recursos financeiros demandados pelo programa, e levantados pelo **SEGUNDO PARTÍCIPE/ ES em AÇÃO** são provenientes exclusivamente da iniciativa privada, e compete a este participe destinar tais recursos, na maneira que melhor lhe aprouver, visando unicamente atender ao plano de trabalho proposto, não cabendo ao primeiro participe requerer prestações de contas dos investimentos e/ou influenciar na aplicação dos mencionados recursos.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

4.1 Fará parte integrante e complementar deste instrumento, eventuais termos aditivos, que forem implementados, à medida que necessário, com novas definições ou ajustes, os quais se integrarão ao mesmo como se nele previsto e, uma vez publicados por extrato no Diário Oficial do Município, passarão a obrigar as partes relacionadas.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 O presente Acordo de Cooperação não importará em transferência de recursos financeiros de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO DAS PARTES**

6.1 O Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial que tiver dado causa.

6.2 A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste termo não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **PRIMEIRO PARTICÍPE/SEMED ARACRUZ**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1 O presente acordo será publicado por extrato, no Diário Oficial Municipal, dando-se conhecimento do mesmo à Câmara de Vereadores, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 116, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente acordo está sendo celebrado após a previa aprovação do plano de trabalho contido no anexo, que é parte indissociável do presente em observância ao previsto no §1º do artigo 116 da lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 O prazo inicial de vigência do presente instrumento, ressalvadas as hipóteses de rescisão adiante previstas, é de 04 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, justificado o interesse público e atendidos os critérios de conveniência e oportunidade.

## **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

9.1 As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste acordo serão efetivadas mediante prévio **Termo Aditivo**, que o integrará para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer uma das partes ou rescindido mediante acordo entre os partícipes, através de comunicação por escrito acompanhada de memorial justificado, que produzirá efeitos após 60

(sessenta) dias, contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos e as prestações de contas relativas às obrigações assumidas.

10.2 O não cumprimento nas etapas que confere os fatores críticos para o sucesso das ações pactuadas, citadas a saber: Vontade Política; Alinhamento e Liderança entre Prefeito (a) e Secretário (a); Equipe da secretaria exclusivamente dedicada; Instituição dos Marcos Legais; e Criação do modelo de Governança impactará na descontinuidade do presente Acordo de Cooperação entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE**

11.1 A eventual publicidade ou quaisquer outros atos executados em funções deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

11.2 Todas as ações promocionais serão, previamente, autorizadas pelos partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 As omissões e os conflitos decorrentes deste Acordo de Cooperação deverão ser preferencialmente resolvidos administrativamente entre os partícipes, levando em consideração o interesse público, e os princípios estatuídos no art.37 “caput” da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional dos partícipes envolvidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO**

14.1 No desempenho deste Acordo, as partes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas, a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - "Oficiais Públicos" incluem quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.”

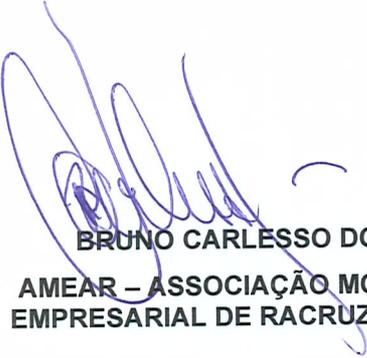
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 Fica desde já, eleito pelas convenientes, o foro da Comarca de Aracruz/Es, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução do presente instrumento. E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo e, 03 (três) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito. Na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Aracruz/ES, 20 de dezembro de 2021.

  
**JENILZA SPINASSÉ MORELLATO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

  
**FABIO COSTA BRASILEIRO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO MOVIMENTO**  
**EMPRESARIAL DO ESPÍRITO SANTO**

  
**BRUNO CARLESSO DOS REIS**  
**AMEAR – ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO**  
**EMPRESARIAL DE RACRUZ E REGIÃO**

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº

2) \_\_\_\_\_  
1 CPF nº